



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 879 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004

EMENTA: "Cria o Programa de Incentivo à Diversidade Racial nas Empresas sediadas no Município de Barra do Piraí e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Para efeito do disposto no Decreto Federal nº4886 de 20 de novembro de 2003, fica criado no Município de Barra do Piraí o Programa de Incentivo à Diversidade Racial nas Empresas aqui instaladas.

Art. 2º – Constituem ações que deverão constar do Programa, entre outras, as seguintes:

I – Realização de censo periódico, objetivando avaliar a evolução da prática de diversidade racial nas empresas.

II – Elaboração de um Projeto de qualificação e re-qualificação da mão de obra, voltado, prioritariamente, para a pessoa negra.

III – Criação de um convênio de cooperação com a Delegacia Regional do Trabalho, visando fiscalizar a prática de discriminação quanto à contratação da mão de obra do negro.

IV – Viabilização de um Projeto contendo peças publicitárias informativas sobre os direitos do negro no mercado de trabalho com enfoque especial nas Leis que punem a discriminação na contratação e manutenção da mão de obra dos mesmos.

Art. 3º – O Programa mencionado no artigo anterior será desenvolvido pelo Poder Executivo em colaboração com o Conselho Municipal de Luta a Favor da Igualdade Racial.

Racial – instituído pela Lei Municipal nº 614/2001.

Art. 4º – Fica instituído o certificado de reconhecimento da empresa que pratica a diversidade racial no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Parágrafo primeiro – O certificado mencionado no "caput" do presente artigo será conferido às empresas que contarem com no mínimo 3% de funcionários negros em seu quadro funcional.

Parágrafo segundo – O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para receber as solicitações, assim como expedir o certificado.

Parágrafo terceiro – As empresas que obtiverem o certificado estarão autorizadas a divulgar este Título através de inserções publicitárias, impressos em geral e na embalagem de seus produtos.

.....

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020

Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_fm@uaol.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

.....

Fls.02

Art. 5º - O certificado terá validade de 3(três) anos, devendo ser realizada uma avaliação ao final deste período para que se verifique se as condições para a concessão do Título estão mantidas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 23 DE NOVEMBRO DE 2004.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA-Presidente

Projeto de Lei nº 29/2004
Autor: Maria de Fátima Dias Mendes

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_fm@uaol.com.br